

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 791, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Disciplina o programa de estágio de estudantes de pós-graduação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 11.788, de 28 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o disposto, na Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394/96, notadamente no seu artigo 44, inciso III, que versa sobre os cursos e programas abrangidos pela educação de nível superior;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário TJBA nº 790/2023 que dispõem sobre o estágio de estudantes de nível médio, educação profissionalizante e nível superior, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o estágio, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, compreende o exercício transitório de atividades auxiliares nas unidades judiciais e administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de regular as ações formativas e práticas do estágio de nível superior de pós-graduação, com a finalidade de incentivar a pesquisa interdisciplinar, com vistas a contribuir para a compreensão das políticas públicas estaduais e para a produção científica dos estagiários em temas de interesse institucional;

CONSIDERANDO que o Programa de estágio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia destina-se a oferecer estágio supervisionado, nas unidades integrantes do Poder Judiciário, visando à complementação do ensino e proporcionando uma experiência pedagógica prática aos profissionais que ingressarem no seu quadro de estagiários;

CONSIDERANDO, finalmente, que a despesa decorrente deste Programa foi prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2022.

DECIDE

Art. 1º O Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-Graduação objetiva proporcionar conhecimento prático a estudantes pós-graduandos, promovendo a educação superior especializada por meio de ações de educação continuada, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em conformidade com o quanto disposto, na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no Decreto Judiciário TJBA nº 790/2023.

Art. 2º O Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-Graduação é voltado para estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em curso de pós-graduação, lato ou strictosensu, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou pelo Conselho Estadual de Educação, correlatos às áreas de atuação, no âmbito judicial e administrativo do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§ 1º O estágio será realizado nas unidades relacionadas nos Anexos I e V deste Decreto, proporcionando experiência prática e mantida a compatibilidade entre a graduação do estagiário, a disciplina do curso de pós-graduação e as atividades desenvolvidas nas unidades judiciais e administrativas.

Art. 3º O ingresso no Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-Graduação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia será precedido de aprovação em processo seletivo público, promovido pelo agente de integração, a quem caberá planejar, coordenar e executar a realização de todas as etapas da seleção e respectivas contratações.

Art. 4º Poderá ser incorporado ao Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-Graduação o estudante que esteja regularmente matriculado e com frequência regular em curso de pós-graduação, presencial ou à distância, oferecido por instituições de ensino superior, regularmente inscritas perante o Ministério da Educação (MEC).

§1º Ao candidato ao estágio de nível superior de pós-graduação, no momento do cadastramento referido art. 3º, deste Decreto Judiciário, cumprirá apresentar os seguintes documentos:

I- certificado de matrícula e frequência, comprovando correlação entre o cronograma de atividades do curso de pós-graduação e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante, ou declaração, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela Instituição de Ensino;

II - diploma de curso superior, ou certificado de conclusão respectivo, acompanhado do histórico escolar;

III - ausência de registro de antecedentes criminais, mediante apresentação de certidão negativa, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias, ressalvada previsão contida no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal/88;

IV - declaração assinada, de que não exerce cargo, emprego ou função vinculado aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

V - declaração assinada, de que não é militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

VI - declaração de ausência de vínculo trabalhista e/ou profissional com qualquer empresa, prestadora de serviços, ou fornecedora de produtos, ao Poder Judiciário do Estado da Bahia;

VII - que não tenha sido demitido a bem do serviço público;

VIII - estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos, e com as obrigações militares, quando do sexo masculino e maior de 18 anos;

IX- comprovação do prazo de conclusão do curso de pós-graduação em período não inferior a 08 (oito) meses;

X - declaração de parentesco com membros do Poder Judiciário Estadual, ou com servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, que lhe seja cônjuge, companheiro, ou parente, até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade, ou afinidade;

XI - não ter atuado como estagiário por período igual ou superior a (02) dois anos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no mesmo segmento de ensino ao qual está vinculado, exceto pessoas portadoras de deficiência, conforme previsão do art. 11 da Lei nº 11.788, de 2008.

§2º Aos candidatos ao estágio de pós-graduação em Direito, além da documentação disposta nos incisos I a XI do parágrafo primeiro deste artigo, será exigida, também, declaração assinada de ausência de vínculo profissional com qualquer instituição, entidade ou órgão que enseje incompatibilidade com as atividades desempenhadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§3º O estagiário de pós-graduação na área de Direito ficará impedido de exercer a advocacia no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 5º A contratação do estudante de pós-graduação será formalizada mediante a lavratura de Termo de Compromisso de Estágio, assinado em 5 (cinco) vias pelo estudante, pelo representante da Instituição de Ensino, pelo supervisor da unidade em que o estudante for lotado e pela Secretaria de Gestão de Pessoas, constando do respectivo instrumento o seguinte:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino e da respectiva unidade de lotação;

II - indicação do supervisor, com formação ou experiência profissional, na área de conhecimento em que se realiza o estágio;

III - menção de que o estagiário não exerce cargo, emprego ou função pública, e que não mantém vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

IV - previsão de pagamento de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte;

V - indicação da carga horária semanal;

VI - previsão de recesso obrigatório, na forma da lei;

VII - indicação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

VIII - menção à obrigação de cumprimento das normas disciplinares do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e de preservação do sigilo sobre as informações a que tiver acesso;

IX - condições de desligamento do estagiário;

X – impedimento do estagiário de pós-graduação, na área de Direito, do exercício da advocacia, no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário da Bahia.

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio de nível superior de pós-graduação, obriga o estudante a desenvolver as atividades de aprendizagem; a cumprir as normas de conduta e de trabalho do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e, ainda, a manter sigilo, sobre as informações que tiver acesso em razão do estágio desempenhado.

Art. 6º As vagas de estágio estão vinculadas à unidade de trabalho, vedada a alteração de lotação do estagiário em caso de remoção do supervisor para outra unidade.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer caso, a lotação de estagiário para servir como subordinado direto de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive. (Enunciado Administrativo nº de 19 de junho de 2008 do Conselho Nacional de Justiça).

Art. 7º Os estagiários de pós-graduação serão designados pela Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas - CODES, conforme disponibilidade de vagas, para o exercício de atividades práticas presenciais nas unidades relacionadas nos Anexos I e IV deste Decreto, observada a existência de correlação descrita no art. 2º, § 1º.

§ 1º A modalidade de atividade remota, (teletrabalho), somente poderá ser considerada em Comarcas que não tenham proximidade com Instituição de Ensino Superior e após autorização da Presidência desta Corte.

§ 2º É responsabilidade do estudante providenciar a infraestrutura mobiliária e tecnológica necessária para exercer suas tarefas, tais como computador e acesso à internet no caso de exercício das atividades na modalidade remota.

Art. 8º A distribuição das vagas de estágio de pós-graduação e a definição dos cursos correlatos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, estão definidas de acordo com as demandas e especificidades de cada unidade, conforme Anexos I e IV.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas de estágio de pós-graduação deverá ser gradativo, observando-se a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a existência de candidatos aptos para o programa de estágio.

Art. 9º A relotação do estagiário de pós-graduação será realizada em caso de disponibilidade de vaga e de conveniência para os serviços da unidade em que se desenvolve o estágio, desde que observada a existência de correlação entre a disciplina do curso de pós-graduação e as atividades da unidade de relotação.

§1º A permuta entre estagiários será admitida apenas uma vez, observados os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§2º A solicitação de relotação será dirigida à Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas – CODES, através do e-mail estagio@tjba.jus.br, com a aquiescência das unidades envolvidas, para análise da viabilidade e ulterior decisão.

Art. 10 A supervisão de estágio de pós-graduação se dará na forma do quanto estabelecido no art. 13, do Decreto Judiciário n. 790, de 26 de outubro de 2023.

Art. 11 A duração do estágio obedecerá ao prazo de duração mínimo de 08 (meses), admitida prorrogação para, no máximo, 02 (dois) anos de duração.

§1º A prorrogação prevista no caput deste artigo será solicitada pelo supervisor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e condicionada à comprovação de não conclusão do curso de pós-graduação.

§2º É vedada a continuidade do estágio após o encerramento do vínculo com a instituição de ensino respectiva, salvo se, de forma ininterrupta, o estudante encontrar-se, regularmente matriculado, em outro curso de pós-graduação em área de ensino correlata àquela em que exerce o estágio, observado o disposto no §1º, do art. 2º, deste Decreto.

§3º O desligamento do estagiário aprovado em processo seletivo só poderá ser solicitado após decorrido 6 (seis) meses de contrato, salvo causa devidamente fundamentada e aprovada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 12 A duração do estágio de pós-graduação não excederá a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

Art. 13 Nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurado aos estudantes com deficiência (PcD) o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

§1º Será considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias definidas pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; no Decreto nº 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

§2º A admissão de pessoa com deficiência no Programa de Estágio de que trata este Decreto, além dos requisitos para o cadastramento perante o agente de integração, exigirá, ainda, a apresentação de laudo emitido por médico da rede pública de saúde, ou conveniado com o Sistema Único de Saúde.

Art. 14 Ficam reservadas para pessoas negras o percentual de 40% das vagas oferecidas para o programa de que trata este Decreto.

§1º Podem preencher as vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no cadastro do agente integrador / seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º Os estudantes deverão preencher formulário de autodeclaração, anexo VI, que será validado por banca formada por 1 (um) membro do agente integrador e (2) dois membros da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 15 Ficam reservadas para pessoas indígenas o percentual de 5% das vagas oferecidas para o programa de que trata este Decreto.

§1º Podem preencher as vagas reservadas a candidatos indígenas aqueles que se autodeclararem no cadastro do agente integrador / seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º Os estudantes deverão preencher formulário de autodeclaração, anexo VII.

§3º Além da autodeclaração, o candidato ou candidata deve apresentar declaração de pertencimento ao respectivo povo indígena.

§4º A declaração de pertencimento a comunidade indígena deverá ser assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia.

Art. 16 São direitos do estagiário de pós-graduação:

I - realizar estágio em unidade que proporcione a execução de atividades correlatas à sua área de formação;

II - receber bolsa-auxílio proporcional aos dias efetivamente trabalhados;

III - receber auxílio-transporte em caso de estágio realizado na modalidade presencial, proporcional aos dias efetivamente trabalhados;

IV - ser segurado contra acidentes pessoais ao longo do período de vigência do estágio;

V - participar da avaliação de desempenho juntamente com o supervisor do estágio;

VI - recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano.

Art. 17 São deveres do estagiário de nível superior de pós-graduação:

I - assinar o Termo de Compromisso de Estágio de Nível Superior de pós-graduação, comprometendo-se a cumprir as normas aplicáveis ao estágio, bem como as diretrizes internas do TJBA;

II - cumprir a programação do estágio e realizar as tarefas que lhe forem atribuídas;

III - comunicar à CODES a desistência do estágio, ou quaisquer outras alterações relacionadas ao curso de pós-graduação, quando for o caso;

IV - exercer atividades compatíveis com a sua área de formação e de acordo com o que foi estipulado no termo de compromisso celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Instituição de Ensino Superior e o Estudante;

V - participar de reuniões de Grupos de Pesquisa, contribuindo nas discussões, elaboração de relatórios, projetos e artigos a serem eventualmente publicados;

VI - frequentar as sessões de Orientação Profissional, que visem auxiliar a estruturação de sua carreira profissional, promovendo reflexões e direcionamento capazes de fundamentar o desenvolvimento da experiência de estágio de nível superior em pós-graduação;

VII – apresentar, mensalmente, ao Supervisor responsável, o relatório das atividades desenvolvidas;

VIII - apresentar ao Supervisor do estágio as datas e horários de realização das atividades presenciais, ou por videoconferência, da pós-graduação acadêmica, de forma, se for o caso, a garantir a redução da carga horária de estágio, nas referidas datas, nos termos do §2º, do artigo 10º, da Lei 11.788/2008;

IX - guardar sigilo, sobre informações, assuntos, fatos e documentos, a que tiver conhecimento, em decorrência da vivência do estágio de nível superior de pós-graduação.

Parágrafo único. Os estagiários da área de direito devem participar do Programa de Capacitação dos Estagiários de pós-graduação em direito conforme disciplinado no Decreto Judiciário nº 378/2021.

Art. 18 São atribuições do estagiário de pós-graduação:

I- em Direito:

- a) realizar pesquisa factual, doutrinária e jurisprudencial para subsidiar a elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças;
- b) a análise processual de casos concretos, com a finalidade da aplicação prática dos conhecimentos teóricos específicos, correlatos à disciplina do curso de pós-graduação, no que couber;
- c) minutar normas, pareceres, certidões, atos ordinatórios, despachos e sentenças de média complexidade;
- d) participar de reuniões, audiências/sessões de mediação e conciliação e outras atividades, relacionadas a processos administrativos, ou judiciais, elaborando atas, relatórios, ou resumos, quando solicitado;
- e) atuar na monitoria do estágio de graduação, em direito, da unidade respectiva;
- f) realizar atividades de suporte à instrução, análise e intervenção em processos administrativos e judiciais, que exijam conhecimento jurídico, ou quaisquer atividades indicadas pelo supervisor, observada a correlação, entre a disciplina do curso de pós-graduação e as atividades desenvolvidas, no estágio de pós-graduação.

II - em Psicologia:

- a) auxiliar na realização de estudo psicológico e psicossocial realizados em processos judiciais, que envolvam feitos de competência das varas de família, infância e juventude, violência doméstica, e demais correlatos;
- b) acompanhamento das entrevistas, ou visitas domiciliares e institucionais, agendadas pelos profissionais de psicologia do Tribunal, designados para a atuação em processos judiciais que envolvam matéria técnica;
- c) elaboração de pesquisa e pareceres técnicos, com a finalidade da aplicação prática dos conhecimentos teóricos específicos, correlatos à disciplina do curso de pós-graduação, no que couber;
- d) exercer outras atividades pertinentes, ou que lhe forem atribuídas.

III - em Serviço Social:

- a) auxiliar na realização estudo social em processos judiciais que envolvam feitos de competência das varas de família, infância e juventude, violência doméstica e demais correlatos;
- b) acompanhar as entrevistas e/ou visitas domiciliares e institucionais, agendadas pelos profissionais de Serviço Social do Tribunal, designados para a atuação em processos judiciais que envolvam matéria técnica;
- c) elaboração de pesquisas e pareceres técnicos, com a finalidade da aplicação prática dos conhecimentos teóricos específicos, correlatos à disciplina do curso de pós-graduação, no que couber;

d) exercer outras atividades, pertinentes, ou que lhe forem atribuídas.

IV - em Tecnologia da Informação:

- a) participação nos projetos de desenvolvimento e manutenção dos sistemas administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- b) realizar a análise e elaboração de especificação técnica de sistemas;
- c) realizar pesquisas e contribuir para a modernização das tecnologias e metodologias de trabalho, utilizadas para o desenvolvimento de sistemas no Poder Judiciário;
- d) apoiar a gestão administrativa dos contratos de Tecnologia da Informação;
- e) auxiliar na gestão de demandas e administração de atividades relacionadas à área de Tecnologia da Informação;
- f) elaborar minutas de despachos em Processos Administrativos da área de TIC;
- g) elaborar minuta de parecer técnico;
- h) participar da criação de projetos de aquisição de TIC, realizando estudos preliminares e minutando os documentos necessários à sua regular execução;
- i) exercer outras atividades, pertinentes, ou que lhe forem atribuídas.

V – em Administração / Gestão de Projetos / Contabilidade:

- a) realizar pesquisa de dados administrativos e financeiros para elaboração de documentos, relatórios, planilhas e formulários;
- b) a análise processual de casos concretos, com a finalidade da aplicação prática dos conhecimentos teóricos específicos, correlatos à disciplina do curso de pós-graduação, no que couber;
- c) realizar atendimento das demandas do público da unidade correlatas a sua área de formação;
- d) elaborar planilhas de controle, distribuição e estatísticas;
- e) acompanhar a prestação de serviços de contratos e convênios;
- f) exercer outras atividades, pertinentes, ou que lhe forem atribuídas.

Art. 19 São atribuições do Supervisor-Orientador do Estágio de Nível Superior de pós-graduação:

I - acompanhar, no máximo, 10 (dez) estagiários, no desempenho das suas atividades;

II - recepcionar o estagiário, informando-o de todas as atividades, a serem desenvolvidas, na Unidade, dos aspectos de conduta funcional e das normas disciplinares, no setor onde estiver atuando;

III - dispor, frequentemente, de momento para treinamento prático, que possibilite ao estagiário realizar as atividades que lhe são atribuídas;

IV - realizar estudos de casos e outras atividades similares, com vistas a fomentar discussões acerca de temas relevantes para o aprendizado do estagiário e da área de atuação correlata ao curso de pós-graduação;

V - avaliar o estagiário, trimestralmente, segundo critérios de interesse, aproveitamento, diligência e disciplina, enviando o respectivo formulário ao CODES até o quinto dia útil do mês subsequente;

VI - gerenciar a frequência do estagiário;

Art. 20 Os benefícios do estagiário de pós-graduação atenderão ao quanto já disposto no Decreto Judiciário n. 790, de 26 de outubro de 2023.

Art. 21 Ao estagiário, integrante do Programa de Estágio de pós-graduação do Tribunal de Justiça da Bahia, será assegurada bolsa-auxílio, no valor de 2 (dois) salários mínimo vigente.

Art. 22 A jornada de atividade, em estágio de pós-graduação, será de 06 (seis) horas diárias / 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento da Unidade de lotação, devendo ser cumprida, apenas, no local, indicado pelo órgão concedente, ressalvado o quanto previsto no Parágrafo Único, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 23 Encerrado o termo de compromisso de estágio, por qualquer motivo, serão apurados créditos e débitos, para ajuste e quitação entre as partes.

Art. 24 O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias intercalados, no período de um mês, quando do retorno às atividades presenciais;

III - por conclusão, ou interrupção do curso de pós-graduação;

IV - por troca de curso, ou transferência de instituição de ensino, ressalvada a hipótese disposta, no §2º, do art. 11, deste Decreto;

V - a pedido do estagiário, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias, a ser comunicada ao Supervisor de estágio e à Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas - CODES;

VI - a qualquer tempo, por interesse e conveniência da administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

VII – por solicitação da unidade desde que se enquadre nos critérios estabelecidos no §2º do Art. 14;

VIII - por descumprimento de qualquer condição expressa, inscrita no termo de compromisso de estágio;

IX - por conduta incompatível com as normas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

X - quando do início do serviço militar, seja este em caráter obrigatório, ou não;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV deste artigo, se ocorrer a transferência para instituição também conveniada, e desde que para curso de pós-graduação em área correlata, o estagiário poderá optar pela permanência no Programa de Estágio.

Art. 25 Não será admitida a suspensão temporária do estágio por qualquer prazo, ou motivo.

Art. 26 O estagiário não faz jus aos benefícios concedidos, por lei ou normativa interna, aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 27 Em nenhuma hipótese, a participação de estudantes no Programa de Estágio de Nível Superior de pós-graduação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, implicará vínculo empregatício, de qualquer natureza, com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 28 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 29 O processo seletivo contemplará as vagas que estejam disponíveis a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto Judiciário nº 494, de 8 de junho de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de outubro de 2023.

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

ANEXO I

RELAÇÃO VAGAS DE ESTAGIÁRIOS PÓS-GRADUAÇÃO ADMINISTRATIVO E 2º GRAU		
UNIDADE	VAGAS	CURSO
COMISSÃO PERM CAD FORNECEDORES E APLICAÇÕES SANÇÕES ADM	4	ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA PRESIDÊNCIA	3	DIREITO / ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENV ORGANIZACIONAL E DE PESSOAS	6	ADM / CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO	4	ADM / CONTABILIDADE
COORDENADORIA EST DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA	2	PSICOLOGIA / DIREITO
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR	10	DIREITO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	10	DIREITO
DIRETORIA DE PRIMEIRO GRAU - DPG	40	DIREITO
GABINETE DE DESEMBARGADORES	70	DIREITO
NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS	1	DIREITO
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - NAF	6	DIREITO / ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE JUSTICA 4.0	4	DIREITO
NÚCLEO PERM DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOL DE CONFLITOS	10	DIREITO
NÚCLEO UNIJUD DIGITAL	4	DIREITO / ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS	5	DIREITO
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	1	DIREITO/ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	DIREITO / ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	ADMINISTRAÇÃO/TI
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP	1	DIREITO / ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA	1	DIREITO/ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNICAÇÃO	5	ADMINISTRAÇÃO / DIREITO
SERVICO DE APOIO E ORIENTAÇÃO FAMILIAR - SAOF	13	PSICOLOGIA / SERV SOCIAL
UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTICA	2	PEDAGOGIA / ADM / DIREITO

ANEXO II

RELAÇÃO VAGAS DE ESTAGIÁRIOS PÓS-GRADUAÇÃO VARAS JUDICIAIS - COMARCA SALVADOR		
UNIDADE	VAGAS	CURSO
1ª VARA CIVEL E COMERCIAL	1	DIREITO
2ª VARA CIVEL E COMERCIAL	1	DIREITO
3ª VARA CIVEL E COMERCIAL	1	DIREITO
4ª VARA CIVEL E COMERCIAL	1	DIREITO
5ª VARA CIVEL E COMERCIAL	1	DIREITO
6ª VARA CIVEL E COMERCIAL	1	DIREITO
7ª VARA CIVEL E COMERCIAL	1	DIREITO
8ª VARA CIVEL E COMERCIAL	1	DIREITO
9ª VARA CIVEL E COMERCIAL	1	DIREITO
10ª VARA CIVEL E COMERCIAL	1	DIREITO
1ª VARA EMPRESARIAL	1	DIREITO
2ª VARA EMPRESARIAL	1	DIREITO
1ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	1	DIREITO
2ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	1	DIREITO
3ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	1	DIREITO
4ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	1	DIREITO
5ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	1	DIREITO
6ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	1	DIREITO
7ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	1	DIREITO
8ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	1	DIREITO
9ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	1	DIREITO
10ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	1	DIREITO
11ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO	1	DIREITO
12ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	1	DIREITO
13ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO	1	DIREITO
14ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	1	DIREITO
15ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	1	DIREITO
16ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	1	DIREITO
17ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	1	DIREITO
18ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	1	DIREITO
19ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	1	DIREITO
20ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	1	DIREITO
1ª VARA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
2ª VARA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
3ª VARA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO

4ª VARA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
5ª VARA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
6ª VARA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
7ª VARA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
8ª VARA FAZENDA PUBLICA E SAÚDE PÚBLICA	1	DIREITO
9ª VARA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
10ª VARA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
11ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
13ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
1ª VARA DE FAMILIA	1	DIREITO
2ª VARA DE FAMILIA	1	DIREITO
3ª VARA DE FAMILIA	1	DIREITO
4ª VARA DE FAMILIA	1	DIREITO
5ª VARA DE FAMILIA	1	DIREITO
6ª VARA DE FAMILIA	1	DIREITO
7ª VARA DE FAMILIA	1	DIREITO
8ª VARA DE FAMILIA	1	DIREITO
9ª VARA DE FAMILIA	1	DIREITO
10ª VARA DE FAMILIA	1	DIREITO
1ª VARA DE SUCESSOES ORFAOS E INTERDITOS	1	DIREITO
2ª VARA DE SUCESSOES ORFAOS E INTERDITOS	1	DIREITO
3ª VARA DE SUCESSOES ORFAOS E INTERDITOS	1	DIREITO
4ª VARA DE SUCESSOES ORFAOS E INTERDITOS	1	DIREITO
1ª VARA DE TOXICOS	1	DIREITO
2ª VARA DE TOXICOS	1	DIREITO
3ª VARA DE TOXICOS	1	DIREITO
1ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
2ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
3ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
4ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
5ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
6ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
7ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
8ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
9ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
10ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
11ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
12ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
13ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
14ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
14ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
15ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
16ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
17ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
1ª VARA FEITOS REL CRIME PRAT CONTRA A CRIANCA E O ADOLESCENTE	1	DIREITO
2ª VARA FEITOS REL CRIME PRAT CONTRA A CRIANCA E O ADOLESCENTE	1	DIREITO
1ª VARA DE EXECUOES PENais	1	DIREITO / PSICOLOGIA
2ª VARA DE EXECUOES PENais	1	DIREITO
1ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	1	DIREITO / PSICO / S SOCIAL
2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	1	DIREITO
4ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	1	DIREITO
5ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	1	DIREITO
1ª VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	1	DIREITO / PSICOLOGIA
2ª VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	1	DIREITO / PSICOLOGIA
3ª VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	1	DIREITO / PSICOLOGIA
4ª VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	1	DIREITO / PSICOLOGIA
1º JUIZO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI	1	DIREITO
1º JUIZO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI	1	DIREITO
2º JUIZO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI	1	DIREITO
2º JUIZO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI	1	DIREITO
VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO	1	DIREITO
VARA DE AUDIENCIA DE CUSTODIA - RES Nº 16 -2019	1	DIREITO
VARA DE AUDITORIA JUST. MILITAR	1	DIREITO
VARA DE REGISTROS PUBLICOS	1	DIREITO
VARA DOS FEITOS REL DELITOS PRAT ORG CRIMINOSA	1	DIREITO
VARA EXEC. PENais E MEDIDAS ALTERNATIVAS	1	DIREITO
VARAS DE SUBSTITUIÇÃO	50	DIREITO
JUIZ SUBSTITUTO DE 2º GRAU	20	DIREITO

ANEXO III

RELAÇÃO VAGAS DE ESTAGIÁRIOS GRADUAÇÃO		
VARAS DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COMARCA SALVADOR		
UNIDADE	VAGAS	CURSO
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	1	DIREITO
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	1	DIREITO
3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	1	DIREITO
4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	1	DIREITO
5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	1	DIREITO
6ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	1	DIREITO
7ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	1	DIREITO
8ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	1	DIREITO
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	1	DIREITO
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	1	DIREITO
3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	1	DIREITO
4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	1	DIREITO
5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	1	DIREITO
6ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	1	DIREITO
7ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	1	DIREITO
8ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	1	DIREITO
9ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	1	DIREITO
10ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	1	DIREITO
11ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	1	DIREITO
12ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	1	DIREITO
13ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	1	DIREITO
14ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	1	DIREITO
15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	1	DIREITO
16ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	1	DIREITO
17ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	1	DIREITO
18ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	1	DIREITO
19ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	1	DIREITO
20ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	1	DIREITO
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	1	DIREITO
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	1	DIREITO
3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	1	DIREITO
4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	1	DIREITO
5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	1	DIREITO
6ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	1	DIREITO
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TRANSITO	1	DIREITO
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS DA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS DA FAZENDA PUBLICA E SAÚDE PÚBLICA	1	DIREITO
1ª TURMA RECURSAL	3	DIREITO
2ª TURMA RECURSAL	3	DIREITO
3ª TURMA RECURSAL	3	DIREITO
4ª TURMA RECURSAL	3	DIREITO
5ª TURMA RECURSAL	3	DIREITO
6ª TURMA RECURSAL	3	DIREITO

ANEXO IV

RELAÇÃO VAGAS DE ESTAGIÁRIOS PÓS-GRADUAÇÃO			
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA E FINAL			
COMARCA	UNIDADE	VAGAS	CURSO
ALAGOINHAS	1ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ALAGOINHAS	2ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ALAGOINHAS	3ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ALAGOINHAS	1ª VARA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
ALAGOINHAS	1ª VARA CRIM JURI EXEC PENais	1	DIREITO
ALAGOINHAS	2ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
ALAGOINHAS	VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	1	DIREITO
ALAGOINHAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
AMARGOSA	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
AMARGOSA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ARACI	JURISDIÇÃO PLENA	1	DIREITO
BARRA	VARA CRIM JURI EXEC PENais E INF. E JUV	1	DIREITO
BARRA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
BARREIRAS	1ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
BARREIRAS	2ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
BARREIRAS	3ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
BARREIRAS	1ª VARA DE FAMILIA ORFAO SUCES INTERDITOS	1	DIREITO
BARREIRAS	1ª VARA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
BARREIRAS	1ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
BARREIRAS	2ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO

BARREIRAS	VARA INF E JUVENTUDE E EXEC MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVA	1	DIREITO
BARREIRAS	VARA DO JURI E EXECUÇÕES PENAS	1	DIREITO
BARREIRAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
BARREIRAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
BOM JESUS DA LAPA	1ª V CONS, CIVEIS, COM, REG PÚBLICOS E ACID TRABALHO	1	DIREITO
BOM JESUS DA LAPA	1ª VARA CRIMINAL, JURI E DE EXECUÇÕES PENAS	1	DIREITO
BOM JESUS DA LAPA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
BRUMADO	1ª VARA CRIME JURI E EXECUÇÕES PENAS	1	DIREITO
BRUMADO	1ª VARA RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REG	1	DIREITO
BRUMADO	2ª VARA RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REG	1	DIREITO
BRUMADO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
CACHOEIRA	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
CACHOEIRA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
CACULE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CAETITE	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
CAETITE	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
CAMACAN	VARA CRIM JURI EXEC E PENAS MEN E INF. E JUV	1	DIREITO
CAMACAN	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
CAMACARI	1ª V RELAÇÕES DE CONS, CÍVEIS, COM E REG PÚBLICOS	1	DIREITO
CAMACARI	2ª V. REL DE CONSUMO CIVEIS E COM E ACID DE TRABALHO	1	DIREITO
CAMACARI	1ª VARA DE FAMILIA ORFAO SUC INTER E AUSENTES	1	DIREITO
CAMACARI	2ª VARA DE FAMILIA, ORFAO,SUCESSOES E INTERDITOS	1	DIREITO
CAMACARI	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	1	DIREITO
CAMACARI	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E SAÚDE PÚBLICA	1	DIREITO
CAMACARI	1ª VARA CRIMINAL, JURI E EXECUÇÕES PENAS	1	DIREITO
CAMACARI	2ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
CAMACARI	VARA INF E JUVENTUDE E EXEC MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVA	1	DIREITO
CAMACARI	VARA DE VIOLENCIA DOM E FAMILIAR CONTRA A MULHER	1	DIREITO
CAMACARI	VARA DO JURI E EXEC PENAS	1	DIREITO
CAMACARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
CAMACARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
CAMPO FORMOSO	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
CAMPO FORMOSO	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
CANAVIEIRAS	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
CANAVIEIRAS	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
CANAVIEIRAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
CANDEIAS	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
CANDEIAS	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
CAPIM GROSSO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CASA NOVA	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
CASA NOVA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
CATU	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
CATU	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
CICERO DANTAS	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
CICERO DANTAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
CICERO DANTAS	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
CONCEICAO DO COITE	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
CONCEICAO DO COITE	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
CONCEICAO DO COITE	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
CONCEICAO DO COITE	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
CRUZ DAS ALMAS	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
CRUZ DAS ALMAS	1ª VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
CRUZ DAS ALMAS	2ª VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
DIAS D AVILA	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
DIAS D AVILA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ENTRE RIOS	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
ENTRE RIOS	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
EUCLIDES DA CUNHA	1ªV.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
EUCLIDES DA CUNHA	2ªV.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
EUCLIDES DA CUNHA	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
EUCLIDES DA CUNHA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
EUNAPOLIS	1ª V. REL DE CONSUMO CIVEIS COM E REGISTROS PÚBLICOS	1	DIREITO
EUNAPOLIS	2ª V. REL DE CONSUMO CIVEIS E COM E ACID TRABALHO	1	DIREITO
EUNAPOLIS	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	1	DIREITO
EUNAPOLIS	1ª VARA CRIMINAL, JURI E EXECUÇÕES PENAS	1	DIREITO
EUNAPOLIS	2ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
EUNAPOLIS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
EUNAPOLIS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	1ª V. REL DE CONSUMO CIVEIS E COM E ACID TRABALHO	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	3ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	4ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	5ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	6ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO

FEIRA DE SANTANA	7ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	1ª VARA FAMÍLIA SUCES.ORFAOS E INTERDITOS	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	2ª VARA FAMILIA SUCES.ORFAOS E INTERDITOS	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	3ª VARA FAMILIA SUCES.ORFAOS	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	VARA DE REG PUB ACIDENTES DE TRABALHO	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	1ª VARA CRIMINAL E CRIANÇA E ADOLESCENTE	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	2ª VARA CRIMINAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	3ª VARA CRIMINAL E IDOSOS	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	VARA DE TOXICOS, ACID VEICULOS E DELITOS DE IMPRENSA	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	VARA DE VIOLENCIA DOM E FAMILIAR CONTRA A MULHER	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	VARA DO JURI EXEC PENAIS	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	VARA DE EXECUCCOES PENAIS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
GANDU	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
GANDU	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	1	DIREITO
GANDU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
GUANAMBI	1ª VARA FEITOS RELAT REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
GUANAMBI	2ª VARA FEITOS RELIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
GUANAMBI	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	1	DIREITO
GUANAMBI	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
IBOTIRAMA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
IBOTIRAMA	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	1	DIREITO
ILHEUS	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ILHEUS	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ILHEUS	3ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ILHEUS	4ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ILHEUS	1ª VARA DE FAMILIA, ORFAO, SUCES E INTERDITOS	1	DIREITO
ILHEUS	2ª VARA DE FAMILIA,ORFAO, SUCES E INTERDITOS	1	DIREITO
ILHEUS	CENTRO JUDICIARIO DE SOLUC CONC CONFLITO - CEJUSC	0	DIREITO
ILHEUS	1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
ILHEUS	1ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
ILHEUS	2ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
ILHEUS	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	1	DIREITO
ILHEUS	VARA DO JURI EXEC PENAIS MENORES	1	DIREITO
ILHEUS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
ILHEUS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
ILHEUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
INHAMBUPÉ	JURISDICAO PLENA	1	DIREITO
IPIAU	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
IPIAU	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	1	DIREITO
IPIAU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
IPIRA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
IPIRA	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	1	DIREITO
IPIRA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
IRARA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
IRARA	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	1	DIREITO
IRECE	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
IRECE	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
IRECE	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	1	DIREITO
IRECE	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
IRECE	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
ITABERABA	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ITABERABA	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ITABERABA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
ITABERABA	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	1	DIREITO
ITABUNA	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ITABUNA	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ITABUNA	3ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ITABUNA	4ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ITABUNA	1ª VARA DE FAMILIA ORFAO SUCES E INTERDITOS	1	DIREITO
ITABUNA	2ª VARA DE FAMILIA SUCES,ORFÃOS E INTERDITO	1	DIREITO
ITABUNA	1ª VARA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
ITABUNA	2ª VARA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
ITABUNA	1ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
ITABUNA	2ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
ITABUNA	VARA DE EXECUCAO PENAIS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	1	DIREITO
ITABUNA	VARA DO JURI	1	DIREITO
ITABUNA	VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	1	DIREITO

ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
ITAMARAJU	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ITAMARAJU	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
ITAMARAJU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
ITAPARICA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS COM	1	DIREITO
ITAPARICA	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
ITAPETINGA	1ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ITAPETINGA	2ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ITAPETINGA	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
ITAPETINGA	1ª VARA DOS SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
JACOBINA	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
JACOBINA	3ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
JACOBINA	1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
JACOBINA	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
JACOBINA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
JACOBINA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
JAGUAQUARA	JURISDICAo PLENA	1	DIREITO
JEQUIE	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
JEQUIE	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
JEQUIE	3ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
JEQUIE	1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
JEQUIE	1ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
JEQUIE	VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	1	DIREITO
JEQUIE	VARA DO JURI EXEC PENais MEDIDAS ALTERNATIVAS	1	DIREITO
JEQUIE	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
JEQUIE	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
JEREMOABO	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
JEREMOABO	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
JUAZEIRO	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
JUAZEIRO	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
JUAZEIRO	3ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
JUAZEIRO	VARA DE FAMILIA ORFAO SUCESSOES INTERDITOS	1	DIREITO
JUAZEIRO	1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
JUAZEIRO	1ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
JUAZEIRO	2ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
JUAZEIRO	VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	1	DIREITO
JUAZEIRO	VARA DE VIOLENCIA DOM E FAMILIAR CONTRA A MULHER	1	DIREITO
JUAZEIRO	VARA DO JURI E EXECUCOES PENais	1	DIREITO
JUAZEIRO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
JUAZEIRO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
LAURO DE FREITAS	1ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
LAURO DE FREITAS	2ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
LAURO DE FREITAS	1ª VARA DE FAMILIA	1	DIREITO
LAURO DE FREITAS	1ª VARA DE FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
LAURO DE FREITAS	2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
LAURO DE FREITAS	1ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
LAURO DE FREITAS	2ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
LAURO DE FREITAS	VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	1	DIREITO
LAURO DE FREITAS	VARA DO JURI E DE EXECUCOES PENais	1	DIREITO
LAURO DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
LAURO DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
LIV DE NOSSA SENHORA	1ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
LIV DE NOSSA SENHORA	2ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
LIV DE NOSSA SENHORA	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
LIV DE NOSSA SENHORA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
LUIS EDUARDO MAGALHAES	1ª VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
LUIS EDUARDO MAGALHAES	2ª VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
LUIS EDUARDO MAGALHAES	VARA CRIME JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
LUIS EDUARDO MAGALHAES	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
MACAUBAS	1ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
MACAUBAS	2ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
MACAUBAS	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
MATA DE SAO JOAO	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
MATA DE SAO JOAO	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
MUNDO NOVO	JURISDICAo PLENA	1	DIREITO
NAZARE	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
NAZARE	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
PARAMIRIM	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
PARAMIRIM	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO

PAULO AFONSO	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
PAULO AFONSO	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
PAULO AFONSO	VARA DE FAMILIA ORFAO SUCESSOES INTERDITOS	1	DIREITO
LAURO DE FREITAS	1ª VARA DE FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
PAULO AFONSO	1ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
PAULO AFONSO	2ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
PAULO AFONSO	VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	1	DIREITO
PAULO AFONSO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
PAULO AFONSO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
POCOES	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
POCOES	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
PORTO SEGURO	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
PORTO SEGURO	VARA DE FAMILIA,ORFAO,SUCESSOES E INTERDITOS	1	DIREITO
PORTO SEGURO	1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
PORTO SEGURO	1ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
PORTO SEGURO	2ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
PORTO SEGURO	VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	1	DIREITO
PORTO SEGURO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
PORTO SEGURO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
REMANSO	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
REMANSO	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
RIACHAO DO JACUIPE	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
RIACHAO DO JACUIPE	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
RIACHAO DO JACUIPE	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
RIBEIRA DO POMBAL	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
RIBEIRA DO POMBAL	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
RUY BARBOSA	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
RUY BARBOSA	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
SANTA MARIA DA VITORIA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
SANTA MARIA DA VITORIA	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
SANTA MARIA DA VITORIA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
SANTO AMARO	1ª VARA REL RELACOES DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS	1	DIREITO
SANTO AMARO	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
SANTO ANTONIO DE JESUS	1ª V FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
SANTO ANTONIO DE JESUS	2ª V FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
SANTO ANTONIO DE JESUS	3ª V FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
SANTO ANTONIO DE JESUS	1ª VARA DE FAMILIA ORFAO SUC INTER AUSENTES	1	DIREITO
SANTO ANTONIO DE JESUS	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
SANTO ANTONIO DE JESUS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
SANTO ESTEVAO	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
SANTO ESTEVAO	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
SANTO ESTEVAO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
SAO GONCALO DOS CAMPOS	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
SAO GONCALO DOS CAMPOS	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
SEABRA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
SEABRA	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
SENHOR DO BONFIM	1ª V FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
SENHOR DO BONFIM	2ª V FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
SENHOR DO BONFIM	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
SERRINHA	1ª VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
SERRINHA	2ª VARA DOS FEITOS REL RELA CONS CIVEIS COM FAZ PU	1	DIREITO
SERRINHA	1ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
SERRINHA	2ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
SERRINHA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
SERRINHA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
SIMOES FILHO	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
SIMOES FILHO	2ª V. REL DE CONSUMO CIVEIS, COMERCIAIS E ACID TRABALHO	1	DIREITO
SIMOES FILHO	1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
SIMOES FILHO	1ª VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
SIMOES FILHO	2ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
SIMOES FILHO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAS	1	DIREITO
TEIXEIRA DE FREITAS	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
TEIXEIRA DE FREITAS	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
TEIXEIRA DE FREITAS	2ª V. CRIM VIOLENCIA DOM E FAMILIAR CONTRA A MULHER	1	DIREITO
TEIXEIRA DE FREITAS	VARA DO JURI E EXECUÇOES PENais	1	DIREITO
TEIXEIRA DE FREITAS	VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	1	DIREITO
TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
TEIXEIRA DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
TUCANO	JURISDICAO PLENA	1	DIREITO
VALENCA	1ª VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO

VALENCA	2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS REL CONSUMO CIV E COM	1	DIREITO
VALENCA	1ª VARA CRIME DO JURI DE EXEC PENALS MEN	1	DIREITO
VALENCA	2ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
VALENCA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
VALENTE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	3ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	4ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	5ª V. FEITOS RELATIVOS REL CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	1ª VARA DE FAMILIA, ORFAO, SUCESSOES INTERDITOS	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	2ª VARA DE FAMILIA, ORFAO, SUCESSOES INTERDITOS	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	1ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	2ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	3ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	1ª VARA DE VIOLENCIA DOM E FAMILIAR CONTRA A MULHER	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	VARA DO JURI	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
XIQUE-XIQUE	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
XIQUE-XIQUE	VARA CRIM JURI EXEC PENALS MEN	1	DIREITO

ANEXO IV

RELAÇÃO VAGAS DE ESTAGIÁRIOS PÓS-GRADUAÇÃO			
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL			
COMARCA	UNIDADE	VAGAS	CURSO
AMELIA RODRIGUES	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ANAGE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ANDARAI	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ANTAS	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
BAIANOPOLIS	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
BARRA DA ESTIVA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
BARRA DO CHOCAS	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
BARRA DO MENDES	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
BELMONTE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
BELO CAMPO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
BUERAREMA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CAMAMU	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CANARANA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CANDIDO SALES	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CANSANCAO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CAPELA DO ALTO ALEGRE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CARAVELAS	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CARINHANHA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CASTRO ALVES	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CENTRAL	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CHORRAS	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CIPO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
COARACI	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
COCOS	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CONCEICAO DO ALMEIDA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CONCEICAO DO JACUIPE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CONDE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CONDEUBA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CORACAO DE MARIA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CORIBE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CORRENTINA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
COTEGIPE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CURACA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ENCRUZILHADA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ESPLANADA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
FORMOSA DO RIO PRETO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
GENTIO DO OURO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
GOV. MANGABEIRA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
GUARATINGA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
IACU	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
IBICARAI	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
IBIRAPUA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
IBIRATAIA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO

IGAPORA	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
IGUAI	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
IGUAI	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
IRAUARA	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
ITABELA	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
ITACARE	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
ITAGIBA	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
ITAJUIPE	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
ITAMBE	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
ITANHEM	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
ITANHEM	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ITAPICURU	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
ITARANTIM	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
ITIUBA	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
ITORORO	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
ITUACU	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
ITUBERA	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
JACARACI	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
JAGUARARI	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
JITAUNA	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
JOAO DOURADO	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
LAJE	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
LAPAO	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
LENCOIS	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
MACARANI	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
MAIRI	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
MARACAS	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
MARAGOGIPE	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
MEDEIROS NETO	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
MIGUEL CALMON	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
MONTE SANTO	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
MORRO DO CHAPEU	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
MORRO DO CHAPEU	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
MUCURI	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
MUCURI	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
MURITIBA	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
MUTUIPE	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
NOVA SOURE	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
NOVA VICOSA	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
OLINDINA	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
OLIVEIRA DOS BREJINHOS	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
PALMAS DE MONTE ALTO	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
PARIPIRANGA	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
PARIPIRANGA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
PIATA	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
PILAO ARACAO	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
PINDOBACU	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
PIRITIBA	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
PLANALTO	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
POJUCA	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
PRADO	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
PRES. JANIO QUADROS	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
QUEIMADAS	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
RETIROLANDIA	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
RIACHAO DAS NEVES	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
RIACHO DE SANTANA	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
RIO REAL	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
SANTA BARBARA	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
SANTA CRUZ CABRALIA	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
SANTA INES	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
SANTA RITA DE CASSIA	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
SANTA TEREZINHA	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
SANTALUZ	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
SANTANA	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
SAO DESIDERIO	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
SAO FELIPE	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
SAO FELIX	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
SAO FRANCISCO DO CONDE	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
SAO FRANCISCO DO CONDE	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
SAO SEBASTIAO DO PASSE	VARA CRIM JURI EXEC PENais MEN	1	DIREITO
SAO SEBASTIAO DO PASSE	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
SAPEACU	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
SAUDE	JURISDICO PLENA	1	DIREITO
SENTO SE	JURISDICO PLENA	1	DIREITO

SERRA DOURADA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
SOBRADINHO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
TANHACU	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
TANQUE NOVO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
TAPEROA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
TEOFILANDIA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
TERRA NOVA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
TREMEDAL	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
UAUA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
UBAIRA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
UBAITABA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
UBATA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
UNA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
URANDI	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
URUCUCA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
UTINGA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
WENCESLAU GUIMARAES	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO

ANEXO VI

PROGRAMA DE ESTÁGIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____ Sexo: Masculino () Feminino () Outro ()

DADOS DA FORMAÇÃO

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ANEXADOS AO FORMULÁRIO

- Cópia colorida do documento de identificação com foto (RG, ou CNH ou Carteira de Trabalho)

AUTODECLARAÇÃO:

Eu _____,

declaro-me de cor preta ou parda, da raça etnia negra e definidas como tais, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Autorizo a Banca de Validação a me fotografar, (caso necessário), para fins de registro, sendo esta imagem utilizada apenas para confirmação da celebração do Termo de Contrato de Estágio.

Assinatura do Candidato

ESPAÇO RESERVADO PARA BANCA DE VALIDAÇÃO
CONFIRMAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO

Candidato apto para concorrer as cotas de negro: Sim () Não ()

Parecer da Comissão de Verificação:

Data ____ / ____ / ____

Ass: _____	Nome: _____	DOC: _____
Ass: _____	Nome: _____	DOC: _____
Ass: _____	Nome: _____	DOC: _____

ANEXO VII**PROGRAMA DE ESTÁGIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO****DADOS PESSOAIS**

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____ Sexo: Masculino () Feminino () Outro ()

DADOS DA FORMAÇÃO

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ANEXADOS AO FORMULÁRIO

- Cópia colorida do documento de identificação com foto (RG, ou CNH ou Carteira de Trabalho)

AUTODECLARAÇÃO:

Eu _____, declaro que sou indígena pertencente ao povo indígena _____, com o fim específico de atender aos critérios estipulados neste edital, do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Declaro ainda estar ciente que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeita/o ao indeferimento do ingresso no programa de estágio, ou cancelamento do contrato já firmado, e às penalidades previstas em lei.

Assinatura do Candidato**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 792, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

Designa, em caráter excepcional, Oficiais de Justiça Avaliadores para o Projeto Corregedoria em Ação a ser realizado na Comarca de Santa Maria da Vitória, no período que indica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta no Expediente Administrativo TJ-COI-2023/30908, e

CONSIDERANDO o Projeto Corregedoria em Ação, instituído por meio do Provimento n. CCI 06/2022/GSEC (DJE de 20/09/2022), cujo propósito é de auxiliar as referidas unidades judiciais a reduzir a taxa de congestionamento, prevenir o acúmulo de acervo processual e incrementar o cumprimento das metas prioritárias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria n. CCI – 212/2023-GSEC (DJE de 05/10/2023), que dispõe sobre a Etapa do “Projeto Corregedoria em Ação” a ser realizada no período de 16 de outubro de 2023 a 07 de dezembro de 2023 nas Comarcas de Barra e Santa Maria da Vitória;

CONSIDERANDO o déficit de oficiais de justiça da Comarca e o acúmulo de mandados judiciais pendentes de cumprimento na Comarca; e

CONSIDERANDO os esforços conjugados da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e da Corregedoria das Comarcas do Interior, com irrestrito apoio da Corregedoria-Geral da Justiça, para dar maior efetividade à prestação jurisdicional na referida comarca,

DECIDE

Art. 1º Designar os Oficiais de Justiça Avaliadores a seguir relacionados para atuarem, excepcionalmente, na Comarca de Santa Maria da Vitória, no período de 6 a 17 de novembro de 2023, com o objetivo de dar cumprimento aos mandados judiciais do Projeto Corregedoria em Ação.

Servidor (a)	Cadastro	Comarca de Origem
Ana Patrícia Soares da Costa	902.810-2	Juazeiro
Vanderlene Maria Guimarães	800.675-0	Juazeiro

§1º A fim de não prejudicar a regularidade dos trabalhos na Comarca de Juazeiro, recomenda-se aos Oficiais de Justiça designados por este ato a cumprirem os mandados ainda pendentes em sua carga, antes da data indicada no caput deste artigo, em especial aqueles que já ultrapassaram o prazo de 30 dias.